



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15/2023.

“ Dispõe sobre a normatização do período de Campanha do Processo de escolha ao cargo de conselheiro tutelar de São José do Rio Pardo SP, conforme Edital CMDCA nº01/2023”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a normatização do período de Campanha do Processo de escolha ao cargo de conselheiro tutelar de São José do Rio Pardo SP, conforme Edital CMDCA nº01/2023”.

Art. 2º Fica aprovado pela Comissão Organizadora e Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar que todas as denúncias realizadas pelos candidatos ou a comunidade durante todo o processo de campanha eleitoral e pós eleitoral até o ato da posse dos eleitos, deverão ser encaminhadas no e-mail: eleicaoocstjrp23@gmail.com, contendo anexo que for pertinente a denúncia, reclamação ou orientação, se houver.

Art. 3º As denúncias, reclamações ou orientações recebidas pela Comissão Organizadora e Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar através do e-mail, serão avaliadas, discutidas e respondidas no e-mail remetente, em até 05 dias úteis, após o recebimento do referido e-mail.

Parágrafo Único: Fica a cargo da Comissão Organizadora e Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar estipular maior prazo para resposta da denúncia, reclamação ou orientação de acordo com a gravidade e complexidade do relato.

Art. 4º Cada denúncia que seja fundamentada e comprovada que envolva práticas ilícitas de candidatos ao Processo de escolha ao cargo de conselheiro tutelar de São José do



Rio Pardo 2023, serão aplicadas sanções acordadas pela Comissão Organizadora e Eleitoral, podendo ser desde orientação, advertência verbal e escrita e exclusão dos candidato na concorrência do pleito, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade da ilicitude praticada.

Parágrafo Único: Entende-se por práticas ilícitas: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita; utilizar espaços públicos restritos, como escolas municipais e demais repartições para fazer campanhas que geram movimento grupal, desrespeito, incômodos entre outros; incitar ou declarar termos, frases, ou até mesmo memes de internet que seja pejorativo a imagem de alguém; Buscar eleitores no dia da eleição; Permanecer fora do local destinado aos candidatos no dia da votação.

Art. 5º O candidato concorrente ao cargo de conselheiro tutelar de São José do Rio Pardo SP, não poderá se utilizar de abuso do poder em virtudes de cargos já ocupados, seja público ou privado, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, entre outros que o favoreça de maneira desproporcional aos demais candidatos concorrentes.

Art. 6º Para fins de conhecimento e orientação, todos os candidatos deverão basear-se como parâmetro para realização da campanha eleitoral através da Resolução Nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral e Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Parágrafo Único: Todos os candidatos deverão seguir as orientações sobre o Processo de Campanha Eleitoral, expostas nas reuniões dos dias 29/06/2023 e 19/08/2023, conforme Termo de Compromisso assinado por todos os candidatos presentes na última reunião.

Art 7º O procedimento para apuração das denúncias garantirá o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A denúncia será transmitida ao Denunciado sem mencionar o Denunciante, que será protegido pelo anonimato, salvo se na denúncia expressamente abrir mão de tal proteção.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Parágrafo Segundo: Será oportunizado, após o recebimento da denúncia, a apresentação de defesa por parte do Denunciado dentro de 5 dias úteis da notificação por parte da Comissão Organizadora e Eleitoral através de e-mail.

Parágrafo Terceiro: A defesa deverá ser apresentada em arquivo pdf, acompanhada de anexos, se houver, todos em pdf, sob pena de não serem apreciados, salvo se o anexo for vídeo ou áudio.

Parágrafo Quarto: A Comissão Organizadora Organizadora e Eleitoral apreciará a Denúncia e a Defesa em conjunto, apresentando informativo pedagógico ou punitivo ao Denunciado e resposta por e-mail ao Denunciante com breve resumo do informativo.

Parágrafo Quinto: nos casos em que a Comissão Organizadora e Eleitoral julgar necessário será oportunizado, dentro de 5 dias úteis do recebimento da defesa, prazo de 5 dias úteis para o Denunciante apresentar Réplica sobre a defesa.

Art. 8º O Procedimento de denúncias, defesas e informativos podem ser acessados na íntegra através de solicitação pelo e-mail eleicaootsjrp23@gmail.com, o envio do procedimento será realizado dentro do prazo de 30 dias úteis.

Art. 9º As denúncias realizadas no dia da votação devem ser encaminhadas ao e-mail eleicaootsjrp23@gmail.com e seguirão o mesmo rito previsto no art. 7º desta resolução.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de setembro de 2023.

**Comissão Organizadora e Eleitoral
CMDCA**